



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N ° 02055/07

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prestação de contas. Fundação Espaço Cultural - FUNESC. Exercício de 2006. Aplicação de multa. Determinação para remessa de documentos. Cumprimento. Remessa à Corregedoria para acompanhar o recolhimento de multa aplicada.

ACÓRDÃO APL TC 00254/12

RELATÓRIO

Na sessão de 25/11/2009, o colendo Tribunal Pleno decidiu, conforme se observa do Acórdão APL TC 01113/09, dentre outras deliberações: a) julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor TEMÍSTOCLES BARBOSA CABRAL; b) aplicar a essa autoridade a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), nos termos do que dispõe o inciso VI do art. 56 da LOTCE; ... **d) determinar ao atual gestor a remessa, no prazo de trinta (30) dias, das prestações de contas dos convênios 018/05 e 006/06 para análise por esta Corte de Contas.**

Nessa assentada, pois, trata-se da verificação do cumprimento do item “d” do Acórdão APL TC nº 01113/2009.

Por determinação do então Conselheiro Corregedor Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, fl. 535, a Auditoria verificou o cumprimento da obrigação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N ° 02055/07

emitiu relatório de fl. 535, constatando a ausência de encaminhamento das prestações de contas dos convênios mencionados.

O Ministério Público junto a este Tribunal opinou pela aplicação de multa e assinatura de novo prazo à atual administração da Fundação Espaço Cultural, para proceder ao envio dos documentos solicitados.

O então Relator, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, determinou, fls. 544, a citação do Senhor MAURÍCIO NAVARRO BURITY, então responsável pela Fundação Espaço Cultural e cumprimento da obrigação, para, querendo, apresentar defesa. O interessado apresentou justificativas às fls. 548/549, sendo analisada pela Corregedoria deste Tribunal, cujo relatório de fls. 558/559, assinalou que os documentos solicitados foram entregues a este Tribunal. O Acórdão APL TC 01113/09, assim, foi cumprido.

Em razão dessa complementação de informações, o processo foi agendado para a presente sessão, não sendo mais encaminhado ao Ministério Público de Contas ou intimado o responsável.

VOTO DO RELATOR

Como informado pela d. Auditoria, o responsável já cumpriu a obrigação. Em 28/01/2010, os Documentos TC 01467/10 e 01477/10, conforme informações do TRAMITA, foram protocolados pelo responsável, Senhor MAURÍCIO NAVARRO BURITY, cujo conteúdo aponta para os **convênios 018/05 e 006/06**. Na tramitação dos documentos, todavia, não há indicação dos respectivos processos.

Diante do exposto, e após o relatório emitido pela Corregedoria deste Tribunal, VOTO no sentido de que o Pleno deste Tribunal de Contas do Estado da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N º 02055/07

Paraíba decida: **DECLARAR cumprido** o Acórdão APL TC 01113/2009 e **ENCAMINHAR os autos à Corregedoria** para as providências de estilo sobre a multa aplicada.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 02055/07, referentes ao cumprimento da decisão contida no item “e” do Acórdão APL TC nº 00713/2008, de responsabilidade do Senhor Temístocles Barbosa Cabral, Ex-Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: **DECLARAR cumprido o Acórdão AC1 TC 01113/2009, ENCAMINHAR os autos à Corregedoria** para as providências de estilo sobre a multa aplicada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de abril de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público de Contas